

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 643, de 2011, do Senador Paulo Davim, que *institui o Dia Nacional do Cirurgião Cardiovascular.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 643, de 2011, que *institui o Dia Nacional do Cirurgião Cardiovascular*, foi apresentado pelo Senador Paulo Davim. O art. 1º da proposição determina que a efeméride seja comemorada anualmente, no dia 3 de abril. A cláusula de vigência – art. 2º – fixa o início da vigência do diploma legal para a data de sua publicação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo. Não foram oferecidas emendas ao projeto.

Na justificação, o autor informa que a cirurgia cardiovascular evoluiu, no País, de forma surpreendente, encontrando-se no mesmo nível que aquela de grandes centros médicos mundiais. Trata-se de uma das mais bem sucedidas especialidades médicas do final do século passado, trazendo significativas vantagens para a população, especialmente os idosos.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre salientar que, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar proposições que versem sobre datas comemorativas, matéria de que trata o PLS nº 643, de 2011.

O mérito da iniciativa do Senador Paulo Davim é inquestionável. Os cirurgiões cardiovasculares são médicos que merecem todo o respeito da população e, por conseguinte, do Congresso Nacional, da mesma forma que o fazem os profissionais que labutam nas outras especialidades médicas, não homenageados neste momento, mas que seguramente também desfrutam da consideração do ilustre autor da presente proposição legislativa.

Não obstante, no que se refere à juridicidade, a CE deve atentar para o novo regramento legal aplicável à instituição de datas comemorativas, consubstanciado na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Com efeito, devem-se seguir os procedimentos que constam do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ao Requerimento nº 4, de 2011, desta CE, que cuida da instituição de datas comemorativas.

O referido parecer determina que os projetos de lei que instituem datas comemorativas, apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos pelos arts. 2º a 4º:

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

O processado referente ao PLS nº 643, de 2011, não traz qualquer referência à realização das consultas ou audiências públicas exigidas pela lei. Dessa forma, e em atendimento ao item *c* do voto do referido parecer da CCJ, a proposição sob análise deve ser rejeitada, em função de sua injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 643, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator